

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-21 / REITORIA / 96	22/03/96	01 / 03

CRIA O LABORATÓRIO DE ESTUDOS INTERNACIONAIS - LEI

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e,

considerando as transformações por que estão passando o Brasil e o cenário internacional no período posterior à Guerra Fria;

considerando a necessidade de um posicionamento mais afirmativo do Brasil no quadro político e econômico mundial;

considerando a pequena participação das Universidades brasileiras no debate, na reflexão e na análise das Relações Internacionais e da política externa brasileira.

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar, no âmbito do NÚCLEO SUPERIOR DE ESTUDOS GOVERNAMENTAIS - NUSEG, o LABORATÓRIO DE ESTUDOS INTERNACIONAIS (LEI) com os seguintes objetivos:

- a) - estabelecer um espaço de reflexão e de pesquisa de caráter multidisciplinar sobre a temática mundial contemporânea e sobre a inserção do Brasil neste novo contexto;
- b) - acompanhar, debater e difundir pesquisas provenientes de diferentes centros universitários e de investigação;
- c) - estimular a produção de trabalhos individuais ou de grupos de pesquisas;
- d) - organizar e participar de seminários, encontros e debates;
- e) - estimular convênios para a consecução dos seus fins.

Art. 2º - Para o seu funcionamento o LEI contará com a infra-estrutura da UERJ e procurará obter financiamento de entidades públicas e privadas que se interessem pelas linhas de trabalho a serem desenvolvidas pelo LABORATÓRIO.

Art. 3º - O LEI desenvolverá as seguintes atividades:

- a) - programas de cooperação com centros de pesquisas nacionais e internacionais;
- b) - estudos e pesquisas a serem desenvolvidos por pesquisadores associados;
- c) - consultoria.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE ₂₁ / REITORIA / 96	22/03/96	02 / 03

Art. 4º - O LEI terá a seguinte estrutura administrativa:

- a) - coordenador;
- b) - coordenador adjunto;
- c) - conselho executivo;
- d) - conselho consultivo.

Art. 5º - O Coordenador e o Coordenador adjunto serão nomeados pelo Reitor. Ao Coordenador adjunto caberá substituir o Coordenador em sua ausência ou impedimentos.

Art. 6º - O Conselho Executivo será formado pelos coordenadores e por professores da UERJ, por indicação do Coordenador do LEI e nomeação do Reitor.

Art. 7º - Compete ao Conselho Executivo:

- a) - estabelecer a política de atividades do Laboratório;
- b) - indicar os mecanismos para a obtenção de recursos financeiros;
- c) - aprovar a filiação de programas, centros de pesquisas e de pesquisadores individuais ao LEI.
- d) - aprovar os projetos de estudos e pesquisas encaminhados pelo coordenador.

Art. 8º - Compete ao Coordenador:

- a) - responder pelas atividades do LEI;
- b) - representar o LEI tanto no âmbito da UERJ quanto externamente;
- c) - encaminhar ao Sub-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa propostas de atividades acadêmicas;
- d) - encaminhar aos órgãos competentes da UERJ os pedidos de financiamento;
- e) - propor alterações nas linhas de pesquisas e nos projetos de pesquisas;
- f) - convocar o Conselho Executivo;
- g) - convocar o Conselho Consultivo;
- h) - encaminhar ao Conselho Executivo às disposições do Art. 7º, alínea c.
- i) - encaminhar os projetos de estudos e pesquisas ao Conselho Executivo.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE- 21 / REITORIA / 96	22/03/96	03 / 03

Art. 9º - O Conselho Consultivo será formado por pessoas de comprovada competência e excelência reconhecida na área dos estudos internacionais, podendo ou não fazer parte dos quadros da UERJ. Os membros do Conselho Consultivo serão igualmente nomeados pelo Reitor, assim como o seu Presidente.

Art. 10 - Compete ao Conselho Consultivo discutir e fixar as grandes linhas temáticas que deverão orientar os trabalhos de pesquisa do LEI, assim como sugerir convênios de intercâmbio e indicar possíveis linhas de financiamento para o LEI.

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Executivo.

Art. 12 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as decisões em contrário.

UERJ, 22 de março de 1996


ANTÔNIO CELSO ALVES PEREIRA
Reitor